

MINUTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE ALAGOAS – SINPRO-AL E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE ALAGOAS – SINEPE/SUPERIOR – AL/ 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE ALAGOAS – SINPRO-AL, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.408.800/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, professor Sr. Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima; E;

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE ALAGOAS – SINEPE/SUPERIOR - AL, CNPJ n. 00.248.686/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Professor Mario Cesar Jucá; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de março.

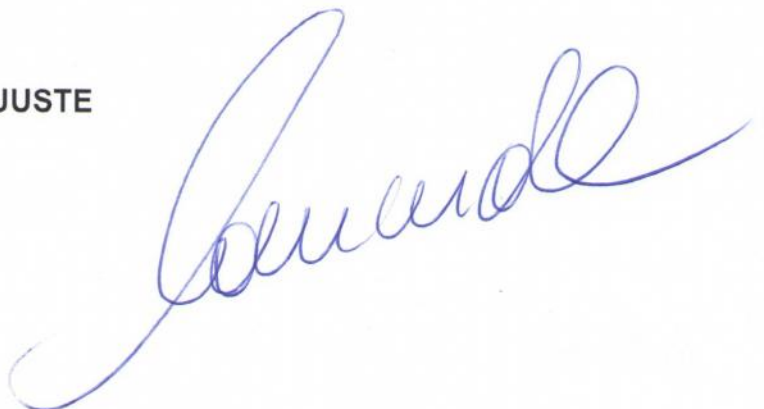
#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Professores no Estado de Alagoas do Ensino Superior Privado, com abrangência territorial em AL.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**



**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** Ao salário do pessoal docente abrangido pelo presente instrumento normativo aplica-se: O reajuste de 2%, (dois por cento), e o pagamento retroativo a março de 2018

§ 1 – A diferença do retroativo será paga em duas parcelas, vencendo a primeira na competência de outubro de 2018, a ser paga junto com o salário de outubro; e a segunda na competência de novembro a ser paga junto com o salário de novembro de 2018 (conforme artigo 459 da CLT).

§ 2 – Quando o docente for promovido ou classificado em quadro hierárquico ou funcional, aplica-se, para cálculo o disposto no “caput”, tendo por base o salário aula do mês de data de promoção ou reclassificação.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECIBOS DE PAGAMENTO E REGISTRO ACADÊMICO**

Obrigam-se as IES a fornecer aos docentes documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal e dos respectivos descontos, bem como o valor atinente ao recolhimento do FGTS (Precedente TST 153).

**Parágrafo Único** - Cada Estabelecimento de Ensino Superior deve possuir escriturado, em dia, registro no qual constem os dados referentes aos docentes quanto à sua identidade, registro para lecionar, titulação, carteira de trabalho e quaisquer outras anotações que por Lei devam ser feitas, bem como a data de admissão ou demissão.

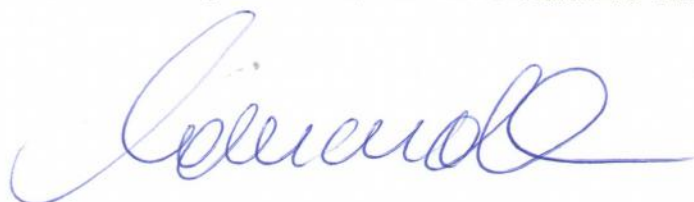
#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR**

A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, tendo por base o salário-hora.

§ 1º - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito, cada mês constituído de 4,5 (quatro semanas e meia), acrescida cada uma delas de 1/6 (um sexto) do seu valor, correspondente ao Repouso Semanal Remunerado, de acordo com a legislação.

§ 2º - A hora-aula, no período de recuperação, em qualquer das suas modalidades, quando exigido pagamento pelo aluno, será paga em números equivalentes ao professor em valores, nunca inferiores aos previstos neste instrumento normativo.

§ 3º - Os professores contratados não poderão perceber salário-aula inferior aos admitidos anteriormente na função para atuarem no mesmo curso e modalidade de ensino, exceto quando já exista implantado no Estabelecimento de Ensino Superior Plano de Carreira Docente que contemple critérios de promoção por tempo de serviço e mérito, conforme títulos de habilitações



graduados, especialização, doutorados e mestrados, bem como produções acadêmicas e científicas produzidas, espectralmente na linha vertical e horizontal, conforme preceitua o artigo 461, § 2º da CLT.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Fica garantido a qualquer professor sindicalizado e seus dependentes de 1º grau, que estejam em dia com a contribuição associativa, desde que tenham carga horária maior que 12 (doze) horas semanais, a título de auxílio educação, descontos de 25% (vinte por cento) e 50%(cinquenta por cento) nas mensalidades dos cursos de graduação, conforme os seguintes critérios:

- a) Professores com carga horária de 13hs a 25hs, o desconto será de 25%(vinte e cinco por cento);
- b) Professor com carga horário acima de 25hs, o desconto será de 50%(cinquenta por cento).

§ 1º - A concessão do auxílio educação previsto nesta Cláusula está limitada a 10 (dez) bolsas por ano ou 05 (cinco) a cada semestre, ficando, ainda condicionada ao encaminhamento pelo sindicato obreiro, antes do início do período letivo, vigorando até o final do período letivo.

§ 2º - Os cursos da área de saúde, excepcionalmente, terão descontos, limitados a 25%(vinte e cinco por cento) em qualquer situação;

§ 3º Será assegurado ao Professor com carga horária mínima de 12h (doze) horas semanais um desconto de 15% (quinze por cento) nos cursos de Pós-Graduação lato- senso, desde que vinculado a área de atuação do Professor, limitando-se a 03 (três) benefícios por curso.

§ 4º - Após 03 (três) mensalidades escolares em atraso, o professor sindicalizado perde o benefício ao desconto, exceto no caso de atraso salarial na Instituição de Ensino Superior em que trabalha.

§ 4º - Ficam mantidos os benefícios nas mesmas condições da Convenção Coletiva anterior, não aplicando as novas regras aos beneficiários que usufruíram o benefício supracitado até o semestre 2017/1, devendo ser aplicada, no entanto, a nova regra aos novos beneficiários que vierem a requerer o benefício a partir de 10/04/2018.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE**



As entidades sindicais convenientes recomendam as instituições de ensino a viabilização da implantação de plano de saúde para atendimento a professores e dependentes.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA RESCISÓRIA E DA MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO**

A IES deve pagar as verbas devidas na rescisão contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento de aviso prévio. O atraso no pagamento das verbas rescisórias obrigará a IES ao pagamento de multa, em favor do PROFESSOR, correspondente a um mês de sua remuneração, conforme o disposto no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

A partir do vigésimo dia de atraso da homologação da rescisão, a contar da data estabelecida pela legislação para o pagamento das verbas rescisórias, a IES estará obrigada, ainda, a pagar ao PROFESSOR multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) do salário mensal.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA NONA - DUALIDADE DE CONTRATOS**

O Professor que vier a exercer na mesma IES atividade não docente, poderá estabelecer um novo contrato de trabalho com a entidade empregadora, constando as condições de horário, remuneração, cargo, funções e demais condições de trabalho, desde que essas sejam totalmente distintas e independentes do contrato de professor.

**Parágrafo Único** – Por se tratar de contratos de trabalho distintos, cujas condições de um e de outro não se vinculam, o empregado não estará adstrito a carga horária de 44h semanais, limite aplicado para um único contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CARGOS DE CONFIANÇA**

Os docentes que além do cargo de Professor vierem desempenhar alguma função de confiança para IES (Coordenação de Cursos, Direção de Campi, Coordenação de Núcleos Acadêmicos etc) deverão convencionar as novas condições para o exercício da função.

§ 1º – Poderá o Professor assumir cargo de confiança, concomitantemente às suas atividades em sala de aula, podendo inclusive, responder



simultaneamente por mais de uma das atividades citadas no item anterior, (duas coordenações, etc), observadas as qualificações, condição pessoal, sendo que, o acúmulo de tais atribuições, por se tratar de cargo confiança da IES, não gera obrigações de remuneração cumulativa.

§ 2º - Por se tratar de cargo de confiança e desde que esta gratificação seja superior a 40% (quarenta por cento) do salário básico, o ocupante da função supracitada não estará sujeito a qualquer modalidade de controle e fiscalização de jornada de trabalho, possuindo total autonomia na dedicação e desempenho das suas funções. (Art.º 62 II da CLT), respeitando o regimento de cada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MESMO GRUPO ECONÔMICO**

A prestação de serviços do trabalhador a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário, conforme entendimento previsto na Súmula nº 129, do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CURSOS MODULARES**

Os estabelecimentos de ensino que instituírem nos cursos de pós-graduação, graduação (bacharelados e tecnológicos), a sistemática de magistério no sistema modular, assim entendidos aqueles em que as disciplinas são ofertadas e realizadas de forma concentrada em determinado período do semestre letivo ou do ano letivo, poderão, mediante documento escrito, efetivar a contratação dos docentes, conforme critérios estabelecidos nos parágrafos a seguir:

§ 1º - Para Profissionais extra-quadro, ao teor do artigo 443, parágrafo 2º, letra a, da CLT, poderão ser firmados contratos por prazo determinado, com vigência máxima, cada um, de 120 (cento e vinte) dias, até o limite de 2 (duas) contratações anuais, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – Nos referidos contratos a forma de cálculo da remuneração será por hora aula, tendo periodicidade de pagamento mensal.

II - O contrato extingue-se pelo decurso natural de sua execução, aplicando-se as normas previstas na CLT, no tocante aos contratos por prazo determinado, para efeitos de rescisão.

III – O documento escrito referido no caput deverá prever a carga horária a ser desenvolvida no respectivo contrato, sob pena de invalidade da sistemática permitida.



§ 2º - Para Professores pertencentes ao quadro da instituição, que já possuam contrato de trabalho por prazo indeterminado com o estabelecimento de ensino, fica possibilitada a realização de trabalho em regime misto, com a majoração de sua carga horária para o magistério em cursos modulares, com possibilidade de posterior redução após o seu término.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENSINO A DISTÂNCIA (EAD)**

O estabelecimento de ensino que ofertar cursos e/ou disciplinas na modalidade a distância, remunerará o professor que nele atuar de acordo com a política de remuneração adotada pela instituição de ensino, considerando as especificidades desse tipo de oferta, bem como as diferenças de métodos de aprendizagem desta modalidade de ensino.

§ 1º - Os equipamentos de multimídia utilizados, no ambiente físico da instituição de ensino, pelos docentes na execução de planos de trabalho devidamente sintonizados com o plano pedagógico da IES, serão disponibilizados.

§ 2º - É recomendável que o atendimento dos alunos ocorra no ambiente da Instituição de Ensino, físico ou virtual, sendo recomendado o não fornecimento para os discentes do endereço, telefone e endereço eletrônico particular do professor.

§ 3º - A carga horária de trabalho do professor-tutor deverá ser previamente definida entre as partes, mediante acordo expresso, podendo variar de um semestre para o outro, a exemplo dos professores presenciais, respeitando a irredutibilidade do valor hora-aula.

§ 4º - O número de professores necessários para o desenvolvimento de um núcleo de trabalho e/ou de uma disciplina deverá ser previamente definido, levando em consideração o número de alunos por turma, admitindo, contudo, a sua variação, sempre que necessário para ajustar a oferta com a efetiva demanda.

§ 5º - O curso a Distância poderá ser composto por: Coordenador; Professor-autor; Professor-tutor e Técnico, respeitado a nomenclatura própria de cada IES, cabendo a cada um desses profissionais o desenvolvimento das seguintes tarefas:

a) Coordenador de curso: é função de confiança, responsável pela organização e desenvolvimento do projeto pedagógico e do curso. Coordena o andamento didático- pedagógico e administrativo. Orienta e acompanha o trabalho dos professores tutores e supervisiona o andamento dos aspectos técnicos com o trabalho dos monitores.

b) Professor-autor: é responsável pela criação do conteúdo do curso.



c) Professor Orientador: é responsável pela orientação e capacitação do Professor-tutor naquilo que estiver relacionado a disciplina, esclarecimento de dúvida, responsável pelos diários, avaliação, etc.

d) Professor-tutor: é o responsável pelo processo de mediação ensino aprendizagem, é quem atende os alunos, tira dúvidas, apresenta questões para serem discutidas pelo grupo.

e) Técnico: é a pessoa qualificada para solucionar dúvidas sobre eventuais problemas técnicos. O contato com esse profissional pode ser presencial, on-line ou por telefone.

§ 6º - A função de "Técnico", prevista na alínea "e" do parágrafo anterior, não se enquadra na categoria de docentes, podendo ser exercida por qualquer profissional que atenda aos requisitos técnicos necessários.

§ 7º - As funções previstas no parágrafo quinto desta cláusula poderão ser desempenhadas pela mesma pessoa, desde que esta tenha habilitação legal, preencha os requisitos técnicos necessários e haja acordo formal entre as partes.

§ 8º - Não se constitui educação a distância, a simples disponibilização de material de apoio pedagógico na página eletrônica da IES, bem como o desempenho de qualquer outra função que não seja a de professor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAPROVEITAMENTO DO DOCENTE**

Ocorrendo supressão da disciplina no currículo escolar, em decorrência da alteração do ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento em outra disciplina na qual possua habilitação legal, desde de que exista disponibilidade da mesma na IES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

A redução da carga horária dos Professores será lícita, tanto para os cursos semestrais como para os anuais, ainda que a IES tenha estabelecido uma determinada quantidade de horas no início da relação de emprego, quando a pedido do professor, supressão da disciplina, alteração da grade curricular e redução de turmas, desde que não haja redução do valor da hora aula.

1º - Havendo pedido de redução de carga do professor, este deverá formalizar documento informando às disciplinas que estará declinando junto a IES.

2º - Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar em virtude de alteração de ensino o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento de ensino em outra disciplina, na qual possua habilitação legal.



3º - Ficam permitidas as alterações nas grades curriculares das IES com reflexo na carga horária dos docentes observadas as normas do Ministério da Educação, além das demais disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONCEITO DE PROFESSOR**

Considera-se como Professor (a), aquele(a) cuja função, no Estabelecimento de Ensino Superior, em caráter não eventual, ou de atividades acessórias seja a de ministrar aulas, que inclui sua preparação, correção e aplicação de provas, comparecimento em reuniões, planejamento didático-pedagógico, participação nas bancas examinadoras, entre outras inerentes ao magistério.

§1º - É condição para o exercício da atividade docente em estabelecimento particular de ensino superior a comprovação de habilitação legal prevista na Lei.nº 9.394, de 20.12. 96 – de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§2º - É possível contratar novas modalidades de professores, a exemplo de professor-tutor (ensino a distância) e do professor-preceptor (acompanhamento de estágio), cujas atribuições são distintas do professor presencial, remunerando-os conforme a política de remuneração de cada estabelecimento de ensino superior.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO**

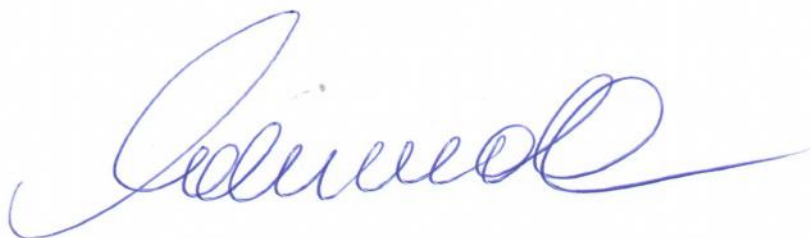
Ao Professor que for vítima de acidente de trabalho fica assegurada a garantia do emprego pelo prazo de 12(doze) meses, desde que fique afastado por mais de 15 (dias) e receba auxílio doença acidentário, nos termos do artigo 118 da lei 8.213/91 e da súmula 378 do TST.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTADO**

Assegura-se, mediante comprovação, a garantia do emprego durante os 06 (seis) meses que antecedem a data em que o professor adquira o direito a aposentadoria voluntária, desde que ele já trabalhe na instituição há pelo menos 10 anos, e desde que ainda não tenha recebido medida disciplinar no período, extinguido-se a garantia quando completado o tempo necessário à referida aposentadoria.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário**





## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DURAÇÃO DA HORA-AULA**

Considera-se como hora-aula o trabalho letivo com duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A carga horária do professor presencial em sala de aula será de no máximo quatro horas-aulas consecutivas ou seis intercaladas, salvo ajuste entre as partes estabelecendo outro limite.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DURANTE O PERÍODO DE PROVAS**

Não se poderá exigir do pessoal docente, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda sua carga horária contratual semanal, salvo acordo entre as partes para compensação do horário ou pagamento da hora aula excedente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ATIVIDADES EXTRA CLASSE**

Outras atividades, ainda que inerentes a área acadêmica, que não sejam administrar aulas, de duração temporária e determinada, deverão ser ajustadas entre as partes, contendo a caracterização da atividade o início e a previsão do término, sem que tais vantagens incorporem a remuneração do professor.

**Parágrafo Primeiro:** A Mantenedora e o Professor poderão estabelecer contrato para a realização de Pesquisas e Extensão Institucionais, ajustando previamente os critérios para a realização, valor da bolsa e demais condições inerentes as atividades, conforme a política de remuneração e/ou Plano de Carreira Docente da Instituição, se existir.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA DE AULAS**

É vedado exigir-se a regência de aulas, trabalho, exame ou qualquer atividade do docente, exceto acordo entre as partes para compensação de horários:

- a) aos domingos;
- b) nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c) nos dias de segunda, terça e quarta-feira até as 12h da semana de Carnaval; na sexta-feira e sábado da Semana Santa;
- d) no dia do professor;

### **Faltas**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

**ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO** - Assegura-se também a eficácia de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais conveniados ao SINPRO/AL, pelo SUS, bem como pelos planos de saúde do pessoal docente, para

o fim de abono de faltas aos serviços, desde que não ultrapassem os limites de afastamento regulamentado pela previdência oficial.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS**

Os professores, em no máximo até 6 (seis) por IES e por um período não superior a 3 (três) dias cada um, durante o ano letivo poderão ser dispensados do trabalho sem prejuízo do recebimento do salário integral para comparecimento a congressos, encontros anuais ou cursos de capacitação, desde que evento esteja diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas na Instituição de Ensino e, ainda assim, desde que haja a devida ANTEPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO de aulas, sem acarretar ônus ao empregador e não seja em época de provas e exames.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os professores devem comunicar à respectiva Faculdade de sua resolução, com antecedência de 15 (quinze) dias e, esta por sua vez, poderá conceder a licença observando o critério da proporcionalidade por curso existente na faculdade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS AUSÊNCIAS LEGAIS**

Não serão descontadas as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do conjugue, do pai, mãe ou filho, na forma do § 3º do art. 320 da CLT.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS**

As férias dos professores das Instituições de Ensino Superior serão coletivas de acordo com o Calendário Acadêmico de cada Estabelecimento de Ensino Superior. As férias do pessoal docente, em cada estabelecimento de ensino, serão coletivas, com duração legal e mínima de 30 (trinta) dias, concedida preferencialmente no mês de JANEIRO, podendo ser desdobradas em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada um.



§ 1º - A Mantenedora está obrigada a pagar a remuneração das férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) até quarenta e oito horas do início das férias.

§ 2º - Para efeito de cálculo das férias apurar-se-á a média do número de horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário na data de sua concessão.

§ 3º - Poderá ocorrer o fracionamento das férias em dois períodos para os professores que exerçam funções de coordenação, assessores, entre outras funções relacionadas com as matrículas e planejamento no semestre subsequente, desde que nenhum dos períodos seja inferior a 10 (dez) dias.

§ 4º - As férias não poderão iniciar-se aos domingos, feriados, dias de compensação do descanso semanal remunerado e nem aos sábados, quando estes não forem dias normais de aula.

§ 5º - O professor contratado há menos de doze meses receberá férias integrais, no período concessivo de férias coletivas, ressalvando-se o direito da IES de descontar os valores pagos a maior, em caso de rescisão do contrato de trabalho antes de completar o período aquisitivo de férias.

#### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Depois de 4 (quatro) anos efetivos e ininterruptos de exercício do magistério, no mesmo estabelecimento de ensino superior, deverá ser concedida licença não remunerada de até 02 (dois anos) para o professor participar de curso em nível de pós-graduação (latu sensu ou stricto sensu), desde que compatível com a disciplina que leciona, não computando o período de licença para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o curso for oferecido pelo Estabelecimento de Ensino Superior, onde leciona o professor, o mesmo será oferecido com um desconto de no mínimo 50% (cinquenta por cento).

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE MÃE DOS DIREITOS DA PROFESSORA GESTANTE E LACTANTE**

À professora gestante terá garantido o emprego a partir do 1º (primeiro) mês de gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, com os direitos e restrições da Súmula 244 do TST.



**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado à professora adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção todos os direitos previstos na Lei 10.421, de 15 de abril de 2002.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VISÉSIMA NONA - DO PERÍODO DE RECESSO**

Recesso é o período indicado no calendário acadêmico quando se encerra as atividades discentes e docentes nas IES, compreendendo o período entre o encerramento de um período acadêmico e o início do período subsequente, excluído eventual período de férias anuais dos docentes, conforme prevista na CLT e definida em convenção coletiva.

§ 1º - O calendário de cada período acadêmico deverá prever a oferta de cursos regulares e especiais, as atividades previstas no projeto pedagógico do curso, a exemplo de orientações diversas, atendimentos externos em atividades práticas, seminários, atividades de extensão, bem como as necessárias atividades de planejamento, tais como: reuniões, capacitações, orientação de matrícula, entre outros.

§ 2º No período do recesso acadêmico não se pode exigir do professor o desempenho de atividades docentes, salvo aquelas previstas na legislação trabalhista e aquelas atividades dispostas no parágrafo primeiro desta cláusula.

3º - O calendário acadêmico das IES, além das disposições da presente convenção, observará as normas do Ministério da Educação relativas às diretrizes curriculares.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

**CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros.**

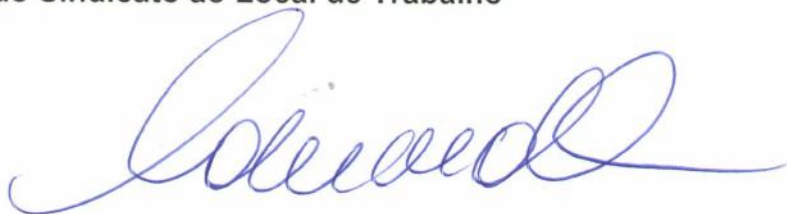
#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ORGANIZAÇÃO DA CIPA**

As Instituições de Ensino Superior que tiverem obrigatoriedade de criação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, deverão organizá-la na forma da lei, comunicando, inclusive, aos órgãos do Ministério do Trabalho e SINPRO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando, em um mesmo município, a IES tiver mais de um estabelecimento de ensino, a CIPA poderá ser organizada em uma única Comissão através de centralização no edifício sede, garantindo a representação proporcional do número de trabalhadores dos demais estabelecimentos do município.

#### **Relações Sindicais**

**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE SINDICAL**

É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção, conselho fiscal ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DO SINPRO AOS ESTABELECIMENTOS**

**DO QUADRO DE AVISO** – O Estabelecimento de Ensino garantirá em quadros de avisos as comunicações da entidade sindical da categoria profissional (SINPRO/AL), desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa física ou jurídica e não seja violadora da lei e terá acesso as dependências das instituições para comunicação com os professores.

**Parágrafo Único – DO COMUNICADO** – O Estabelecimento de Ensino facilitará o acesso de dirigentes para contatos com seus professores, no interesse da categoria.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES DE INTERESSE SINDICAL**

O Estabelecimento de Ensino entregará ao SINPRO/AL, quando solicitado, relação de professores contendo dados de identificação civil e profissional, resguardada a privacidade dos dados e anuência do sindicalizado.

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES**

Os estabelecimentos de ensino superior e seus empregados se obrigam a pagar em dia às respectivas entidades sindicais as contribuições sindicais e outras previstas em lei ou aprovadas por suas assembleias gerais, na forma, no prazo e condições estabelecidas pelos instrumentos legais aplicáveis.

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negociada), referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela instituição de ensino no contracheque dos trabalhadores, no mês da assinatura dessa Convenção Coletiva, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.



**Parágrafo Primeiro** - O trabalhador não filiado ao Sindicato Profissional deverá ser informado pela IES acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no *caput* dessa cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Profissional, pessoalmente, por escrito (em três vias) e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar na própria sede da IES, e a mesma deverá encaminhar uma das vias do requerimento de oposição ao Sindicato Obreiro no prazo de cinco dias, sob pena de aceitação do desconto. Ficam vedados modelos de manifestação de oposição unificados e confeccionados pela própria IES.

**Parágrafo Segundo** – Ficam vedados modelos de manifestação de oposição de modelo único e confeccionados pela própria IES.

**Parágrafo Terceiro** – Fica vedado à IES empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**Parágrafo Quarto** – Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**Parágrafo Quinto** – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

**Parágrafo Sexto** – O valor da contribuição prevista no *caput* corresponde a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia vigente do trabalhador.

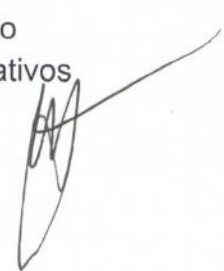
#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ESGOTAMENTO DE MEDIDAS**

Os signatários se comprometem a esgotar todas as medidas conciliatórias através dos seus departamentos jurídicos ou diretorias, para a solução amigável quando houver dificuldades na aplicação do presente instrumento coletivo, sem prejuízo da providência posterior junto aos órgãos administrativos e jurídicos competentes, se pendente o litígio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS ACORDOS ESPECIAIS**



**ACORDOS ESPECIAIS** – Terão validade outras condições salariais e de trabalho, celebradas entre os Estabelecimentos de Ensino e seus professores, quando assistida pela entidade sindical obreira que a homologará e passará a fazer parte desta Convenção, desde que devidamente depositada/registrada na DRT/AL.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de inviabilização financeira do negócio, poderão empregador e empregados, com a assistência do SINEPE/SUPERIOR e do SINPRO/AL negociarem formas alternativas de valores salariais e pagamentos, a serem definidos em assembléia de professores do estabelecimento. Aplicação do Instrumento Coletivo

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO**

#### **Multa por descumprimento da Convenção**

O descumprimento desta Convenção obrigará a IES ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do salário do PROFESSOR, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescidas de juros, a cada PROFESSOR prejudicado.

  
EDUARDO JORGE VASCONCELOS DE LIMA

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE ALAGOAS

  
MARIO CESAR JUCÁ

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUP DO ESTADO DE ALAGOAS